



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023***

#### **2.0.3. REGISTO N.º 88.704-A/2023 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – 2024 – RETIFICAÇÃO**

---- Relativamente ao assunto designado em epígrafe, na reunião de 06 de novembro findo, a Câmara deliberou, no seu ponto segundo, propor à **Assembleia Municipal**, para efeitos do disposto no n.º 13, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a redução das taxas a praticar na cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis no ano 2024, incidente sobre a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do agregado familiar, do seguinte modo: --

- Um dependente – 20,00€; -----
- Dois dependentes – 40,00€;-----
- Três ou mais dependentes – 70,00€.-----

---- Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo acompanhado da informação registada sob o n.º 88.704-A/2023, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se transcreve: “(Imposto Municipal sobre Imóveis):-----

- Alteração à informação 33/2023/DGF/583 em resultado da alteração promovida pela Lei 56/2023, de 6 de outubro -----

---- A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, promoveu algumas alterações ao CIMI (Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis).-----

---- No seu artigo 54.º. reporta as alterações que apenas produzem efeitos 120 dias após a entrada em vigor do diploma em referência, não incluindo para este efeito, a alínea b) do artigo 53º, a qual expressamente revoga as alíneas d) e e) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 7 do artigo 9º do Código do IMI.-----

---- Consequentemente, as alterações dispostas no âmbito do IMI entram em vigor no dia seguinte ao da publicação, ou seja, já se encontram vigentes, pelo que o IMI a cobrar em 2024, embora incidente sobre o exercício de 2023, já deverá observar as alterações introduzidas, pelo que se propõe retificar a deliberação do órgão executivo de 6 de novembro de 2023 no que concerne aos seguintes pontos:-----

#### **II - Redução da taxa prevista no artigo 13º do artigo 112.º-A**

##### **(Dependentes)**

---- A LOE/2016 (Lei 7-A/2016), de 31 de março, veio aditar o CIMI, com a possibilidade de os municípios deliberarem uma redução da taxa do IMI incidente sobre a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que fazem parte do seu agregado, atendendo ao previsto no artigo 13.º do Código



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

do IRS. Os valores a aplicar nos termos da alteração induzida pela Lei 56/2023, de 6 de outubro, dispõem-se no quadro seguinte. -----

----- Quadro – Reduções admissíveis-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	30€
2	70€
3	140€

---- De acordo com os dados remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo por referência o ano de 2022 (cobrança em curso no ano de 2023), o número de agregados que poderão beneficiar desta eventual redução ascende a 3.669, associado a um Valor Patrimonial Tributário (VPT) de 306.833.114,25 euros, da qual deriva uma coleta de 789.358,62 euros (a coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes).-----

---- A aplicação da taxa de redução fixa deriva no seguinte impacto: -----

- Agregados com 1 dependente (1.751): redução da receita em 52.530 euros; -----
- Agregados com 2 dependentes (1.600): redução da receita em 112.000 euros;-----
- Agregados com 3 ou mais dependentes (264): redução da receita em 36.960 euros. ----

---- Observando que a aplicação desta redução poderá representar uma política fiscal de incentivo e apoio à natalidade, cujo impacto global será de 201.490 euros, propõe-se a adoção das seguintes reduções: -----

- Número de dependentes a cargo = 1: Dedução fixa = 30 euros;-----
- Número de dependentes a cargo = 2: Dedução fixa = 70 euros;-----
- Número de dependentes a cargo  $\geq$  3: Dedução fixa = 140 euros. -----

----- **IV Majoração de Imposto – n.º 3 e n.º 8 do artigo 112º** -----

----- **(Prédios devolutos e em ruínas)**-----

---- Como complemento ao disposto na informação anterior, destaca-se que o artigo 112º-B na redação introduzida pela Lei 56/2023, reporta que os prédios devolutos em zonas de pressão urbanística que se encontrem devolutos há mais de um ano, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento: -----

- a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao décuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais de 20%;-----
- b) O agravamento referido tem como limite o valor de 20 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º;-----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

- c) As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetadas ao financiamento das políticas municipais de habitação; -----
- d) O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal ser aumentado em:-----
- i. 50% sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, se encontre arrendado para habitação própria ou permanente do sujeito passivo; -----
  - ii. 100% sempre que o sujeito do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada. -----

---- Neste contexto, para a eventual aplicabilidade destes agravamentos (cujas receitas adicionais são consignadas ao fim estabelecido no diploma), será de observar a circunscrição de zonas de pressão urbanística a definir conforme diploma próprio. -----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REVOGAR O PONTO SEGUNDO DA DELIBERAÇÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 E PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 112.º-A, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, A REDUÇÃO DAS TAXAS A PRATICAR NA COBRANÇA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS NO ANO 2024, INCIDENTE SOBRE A HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, COINCIDENTE COM O DOMICÍLIO FISCAL DO PROPRIETÁRIO, EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE FAZEM PARTE DO AGREGADO FAMILIAR, DO SEGUINTE MODO: -----

- UM DEPENDENTE – 30,00 EUROS;-----
- DOIS DEPENDENTES – 70,00 EUROS;-----
- TRÊS OU MAIS DEPENDENTES – 140,00 EUROS.-----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *Pl' A Chefe da Divisão,*